



CIRCULAR N. 315/CGJ DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativas, expedida pelos Tabelionatos de Notas. Autos n. 0013141-04.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Tabelionatos de Notas do Estado de Santa Catarina fotocópia da decisão (fl. 14) exarada nos autos acima referidos, bem como da documentação de fls. 1-13, para ciência e providências.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0013141-04.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de decisão proferida pela Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça (fls. 10-11), em que informa a edição do Provimento n. 42, de 31 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Justiça. Referida norma dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa, expedida pelos Tabelionatos de Notas.

Determinou a ilustre Ministra, ao final, que se oficiasse às Corregedorias Estaduais para ciência do ato normativo e que, por seu turno, deveriam noticiar sobre o Provimento às serventias extrajudiciais.

Ante o exposto, determino:

1. Expeça-se circular aos notários do Estado de Santa Catarina, com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 1-13;
2. Cientifique-se à Corregedoria Nacional de Justiça da providência tomada ;
3. Após, retornem os autos conclusos para o Núcleo IV deste Órgão Regulador, a fim de que a Comissão de Sistemas Eletrônicos inclua no Sistema de Correição Integrada (SCI) o quesito correspondente à fiscalização, pela Assessoria Correicional, do cumprimento da norma em tela pelos delegatários.
4. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 02 de dezembro de 2014.

**Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça: Detalhes do Processo - Google Chrome

https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?tid=31143

Plenário/Corregedoria/Juízo auxiliar da Corregedoria Nacional 01

PP 0007164-89.2013.2.00.0000 - Providências

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA X CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Decisão (155569) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155567) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155565) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155566) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155564) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155562) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) DENISE D'ALLEDONE registrou ciência em 27/11/2014 14:12:20 Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para manifestação)		NÃO
Decisão (155554) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155557) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155556) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155551) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO
Decisão (155560) Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina Expedição eletrônica (27/11/2014 13:54:33) Você registrou ciência em 27/11/2014 14:59:39 Prazo: 0 dias	08/12/2014 23:59:59 (para manifestação)		NÃO
Intimação (155575) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA Expedição eletrônica (27/11/2014 13:56:38) Prazo: 5 dias	08/12/2014 23:59:59 (para ciência expressa)		NÃO

1 2 2

Foram encontrados: 26 resultados

fls. 1

Conselho Nacional de Justiça: Detalhes do Processo - Google Chrome  
 https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?tid=31143

Plenário/Corregedoria/Juízo auxiliar da Corregedoria Nacional 01  
**PP 0007164-89.2013.2.00.0000 - Providências**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA X CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Dados do processo

Classe judicial: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) | Órgão julgador colegiado: Plenário | Órgão julgador: Corregedoria | Relator: FRANCISCO FALCÃO | Autuação: 28/11/2013  
 Última distribuição: 28/11/2013 | Valor da causa: R\$ 0,00

Processo | Incluir petições e documentos | Audiência | Expedientes | Características do processo | Perícia | Associados | Petições avulsas | Acesso de terceiros

Impressão de lista de documentos | Download de documentos em PDF | Paginador

Detalhes do processo

Assuntos: Providências (20000246) | Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA | Polo passivo: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
 Outros interessados: GERMANO CAMPOS CAMARA  
 Segredo de justiça? SIM | Justiça gratuita? NÃO | Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Documentos

Id	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão	Validação
1598413		2º Grau	27/11/14 13:56	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO JUNIOR	Intimação				Validado
1593094		2º Grau	25/11/14 17:20	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO JUNIOR	Decisão				Validado
1401751		2º Grau	25/08/14 18:12	FRANCISCO CANDIDO DE MELO FALCAO NETO	Decisão				Validado
884382	100013835881928-2	2º Grau	21/03/14 17:06	MARCELO FERREIRA RODRIGUES	SRO5	SRO Correios			Validado
884381	100013835881928-1	2º Grau	21/03/14 17:06	MARCELO FERREIRA RODRIGUES	SRO4	SRO Correios			Validado
884380	100013835877271-1	2º Grau	10/03/14 15:41	JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA	DESP3	Despacho			Validado
884378	100013835845149-2	2º Grau	29/11/13 17:42	CÉLIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA	DOC2	Documento de comprovação			Validado
884377	100013835845149-1	2º Grau	29/11/13 17:42	CÉLIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA	OFIC1	Ofício			Validado

Foram encontrados: 8 resultados

Movimentações do Processo

fls. 2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA**

Ofício nº 376/2013-MPDMT/PDOT

Brasília/DF, 30 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO FALCÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.  
Sede: Supremo Tribunal Federal – Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N - CEP 70.175-901  
Anexo: SEP/Quadra 514 norte, Lote 07, Bloco B – CEP 70.760-542

**Assunto: Encaminhamento de Requerimento relacionado ao combate ao uso de “laranjas”**

Senhor Corregedor,

As Promotorias de Defesa da Ordem Tributária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dando continuidade aos trabalhos de combate ao uso de “laranjas” nas constituições de empresa, encaminham o Requerimento anexo, objetivando a adoção de medidas administrativas por parte dos Tabelionatos de Notas, quando da expedição de procurações públicas voltas ao exercício da administração de empresas.

Ao ensejo, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, oportunidade em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**GERMANO CAMPOS CAMARA**  
Promotor de Justiça

*Autu. - u.*  
*Após conclusão.*  
*Pds. 28/11/13*

**José Marcelo Tossi Silva**  
Magistrado Auxiliar da  
Corregedoria Nacional de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

---

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça do  
Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

**Senhor Francisco Falcão,**

Ante os vários casos de falsidades ideológicas detectados no dia a dia das perseguições aos crimes contra a ordem tributária, notadamente no que tange aos contratos sociais de empresas de fachada, constituídas estas por supostas pessoas ("laranjas") que buscam encobrir os verdadeiros responsáveis pelas sociedades comerciais, inclusive para facilitar à sonegação fiscal, os titulares das Promotorias de Defesa da Ordem Tributária do MPDFT vem adotando algumas ações para coibir estas práticas. Dentre elas emergiu a que abaixo é alinhavada, a qual, no final, requer-se uma providência que corroboraria com as demais ações.

Os atos constitutivos das sociedades empresárias devem ser registrados, a fim de cumprir com os princípios da legalidade e transparência no que se refere a sua constituição e administração.

No entanto, há um grande número de empresas em que a administração e gerência são exercidas, efetivamente, por meio de procurações, entre as quais há aquelas, em grande percentual, cujas procurações são outorgadas pelos denominados "laranjas" para os verdadeiros proprietários e administradores das sociedades empresárias.

Assim, a totalidade destas procurações não é objeto de averbação junto aos outros atos constitutivos das respectivas empresas, justamente porque não se quer identificar o verdadeiro sócio administrador e empresário, buscando eximi-lo de suas

---



obrigações civis, criminais, fiscais e trabalhistas.

A falta do registro e averbação destas procurações faz com que tenhamos os chamados “laranjas” como responsáveis por estas empresas, o que ocasiona diversos prejuízos, não só para a comunidade em geral (Fiscos, instituições bancárias, consumidores), mas também para as próprias pessoas que são utilizadas com esse fim, geralmente pessoas humildes e não muito esclarecidas, que, em alguns casos, sequer tomam conhecimento das constituições das empresas em seus nomes e das outorgas posteriores. Isto se deve a utilização de documentos furtados/roubados ou extraviados, bem como de documentos advindos de relações empregatícias, de parentescos e até de amizade, como já se apurou.

Sobre a matéria, o Código Civil Brasileiro assegura os seguintes ditames:

O art. 45 prescreve que as pessoas jurídicas de direito privado passam a ter existência com a inscrição de seus atos constitutivos no respectivo registro, devendo ser averbada todas as alterações por que passaram os atos constitutivos;

O art. 96 determina que o empresário, antes de iniciar sua atividade, deve fazer sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no qual ficarão assentados toda sua qualificação e dados sobre a empresa, e que, qualquer modificação ocorrida neste assentamento, deverá ser averbada à margem da inscrição;

O art. 1.012 dispõe que o “administrador nomeado por instrumento em separado deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade”;

O art. 1.062 estipula que o administrador de sociedade limitada, designado em ato em separado deve, nos 10 dias seguintes ao da investidura, fazer a averbação no registro competente de todos os seus dados pessoais, como



qualificação, estado civil, endereço etc.

É evidente que o grande número de empresas criadas, utilizando-se do instrumento de mandato (procuração) para transferir a administração e gerência de empresas, propicia o não recebimento de créditos tributários, cíveis, etc., bem como gera dificuldade para a persecução penal de fatos criminosos, inclusive da lavagem de dinheiro que tanto se quer combater.

A prevenção e o combate dessas práticas lesivas e criminosas seriam facilitados se houvesse determinação para que os ofícios de Notas encaminhassem as procurações com poderes de administração e gerência de sociedades empresariais para averbação no registro competente. No caso, o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas mercantis a cargo das Juntas Comerciais e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 1.150 do CCB.

Cabe salientar que a Corregedoria do TJDF, após análise de requerimento com o mesmo conteúdo deste, avaliou que o pedido feito já estaria atendido, em virtude da existência da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados-CENSEC, cujo banco de dados pode ser acessado pelo Ministério Público. Este indeferimento tácito deixou de levar em conta todas as normas legais previstas no CCB que determinam o arquivamento das procurações, com a outorga de poderes de administração e gerência de empresas, nas Juntas Comerciais respectivas.

Para atacar a utilização indevida de "laranjas" na constituição de empresas e do próprio crime de lavagem, tomando por base a dinâmica da fraude, não basta a possibilidade de acesso, *a posteriori*, das procurações, pois este fato, até hoje, não promoveu a inibição da prática fraudulenta e criminosas, sendo que a imediata remessa da procuração para os assentamentos da empresa, na Junta comercial, representaria a quebra imediata da omissão que se pretenderia praticar, inibindo, a nosso ver, a citada conduta.





Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência que sejam adotadas providências, no âmbito desse Eg. Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tabelionatos de Notas, por ocasião da lavratura de procuração, outorgando poderes de administração e gerência dos negócios de empresário individual, de sociedade empresária ou sociedade simples, passem a ter a obrigação de encaminhá-las para averbação na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme for o caso.

P. deferimento.

Brasília, 29 de outubro de 2013.

**GERMANO CAMPOS CÂMARA**  
Promotor de Justiça

**RUBIN LEMOS**  
Promotor de Justiça

**ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA**  
Promotor de Justiça Adjunto.

**Corregedoria****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0007164-89.2013.2.00.0000**

**Requerente:** Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

**Interessado:** Germano Campos Camara

**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

**DESPACHO/OFÍCIO/Nº 2014**

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT que requer providências para a edição de ato normativo no sentido de obrigar os tabelionatos de notas, quando da lavratura de procuração outorgando poderes de administração e gerências dos negócios de empresário individual, de sociedade empresária ou sociedade simples, a encaminhá-las para averbação na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (DOC 2, evento 2).

Oficie-se à Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR e ao Colégio Notarial do Brasil – CNB facultando-lhes manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Cópia do presente despacho servirá como ofício.

A resposta deverá ser enviada eletronicamente, pelo Sistema E-CNJ, diretamente no Processo nº **0007164-89.2013.2.00.0000**, nos termos da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

À Secretaria processual para providências.

**José Marcelo Tossi Silva**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por José Marcelo Tossi Silva em 10 de Março de 2014 às 15:41:43

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: e7d8d185c717113098fc3d1802de87dc



Assinado eletronicamente por:  
Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3



<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

fls. 9



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007164-89.2013.2.00.0000  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA  
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS- MPDFT, perante o Conselho Nacional de Justiça, em continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Defesa da Ordem Tributária, objetivando a adoção de medidas administrativas por parte dos Tabelionatos de Notas, quando da expedição de procurações públicas voltadas ao exercício da administração de empresas.

A Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 42, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade simples, ou de cooperativa, expedida pelos Tabelionatos de Notas.

Diante da regulamentação exposta, revela-se exaurido o objeto deste pedido de providências.

Ademais, a fim de dar cumprimento integral ao Provimento em epígrafe, oficiem-se as Corregedorias Estaduais para ciência do ato normativo, as quais deverão cientificar as serventias a elas vinculadas.

Forte nessas razões, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2014.

**Ministra Nancy Andrighi**

Corregedora Nacional de Justiça

fls. 11



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**PROVIMENTO Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa, expedida pelos Tabelionatos de Notas.*

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Tabelionatos de Notas deverão, no prazo máximo de três dias contados da data da expedição do documento, encaminhar à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, cópia do instrumento de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa.

**Art. 2º** Esse Provimento entra em vigor na data de sua aplicação.

  
Ministra **NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça